

CONTRATO Nº 02/2014 - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA, JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP: 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRZEZINSKI CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.988.130/0001-60, com sede à Rua 146, nº 92, Setor Marista, CEP: 74.170-090, neste ato representada por **JULIANA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA CUNHA**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.406.301-63, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás sob o nº 30.486 e RG/C.I sob o nº 3149733-1502573, Órgão Expedidor: DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria, administrativa e contenciosa, judicial e extra judicial, sem caráter laboral, exclusividade, horário e subordinação, para a defesa dos interesses da contratante relativamente à unidade hospitalar HUTRIN - Hospital de Urgências de Trindade, nas seguintes modalidades, :

- 1.1. A consultoria e assessoria administrativa e extra judicial compreende:
 - 1.1.2. Autuação de processos de toda natureza, com por exemplo processos de compras, aquisições, alienações, transferência patrimonial, cessão, comodato, locação, arrendamento, contratações etc.
 - 1.1.3. Emissão e análise de certidões dos contratados, terceiros, particulares ou públicos, para a finalização de processos de pagamento.
 - 1.1.4. Elaboração de todo o tipo de contrato, ou instrumento necessário a regular um negócio jurídico que tenha como parte da **CONTRATANTE**;
 - 1.1.5. Análise de Editais de Licitação, Chamamento Público e/ou outro instrumento de credenciamento da **CONTRATANTE** para prestar serviços, com tentes públicos, privados e/ou outra modalidade;
 - 1.1.6. Elaboração de Impugnação aos Editais de concorrência dos certames que a **CONTRATANTE** for participar, apontando eventuais vícios ou defeitos nos instrumentos.
 - 1.1.7. Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais recursos administrativos nos processos licitatórios, de chamamento público ou credenciamento.
 - 1.1.8. Comparecer às sessões de julgamentos para análise da documentação dos demais concorrentes, a fim de apresentar impugnação oral e fazer constar em ata quaisquer irresignações.
 - 1.1.9. Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais defesas administrativas quem todo e qualquer órgão público oficial.
 - 1.1.10. Emitir pareceres jurídicos e fornecer relatórios jurídicos dos processos.
 - 1.1.11. Análise e constituição de garantias, como a hipoteca, o penhor, a caução, a fiança e outras e análise de risco decorrente de processos judiciais e intervenção para solucionar amigavelmente interesses e cobrança amigável.

- 1.1.12. Atuação consultiva relacionada à arbitragem, com elaboração de cláusulas e compromissos arbitrais, e ainda, atuação em procedimentos administrativos e inquéritos civis e atuação em procedimentos arbitrais nacionais e internacionais, tanto ad hoc como perante câmaras de Arbitragem.
- 1.1.13. Negociação de contratos nacionais e internacionais, bem como acompanhamento, busca de documentação, legalização de documentos e todos os atos necessários para assinatura de contratos;
- 1.1.14. Assessoria completa na constituição e alteração de contratos sociais de sociedades simples e empresariais, elaboração de atas, acordos de acionistas/quotistas, questões referentes às divergências entre sócios e, se necessário, dissolução parcial ou total de sociedades;
- 1.2. A consultoria e assessoria contenciosa e judicial compreende:
 - 1.2.1. Condução e atuação em processos da área do direito cível, área do direito trabalhista, área do direito tributário e área do direito administrativo, em que a **CONTRATANTE** seja parte ou tenha interesse, em andamento ou que venham a ser propostos, perante os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, no âmbito estadual, municipal e federal.
 - 1.2.2. Elaboração de peças processuais: contestações, réplicas, defesas, memoriais, e petições interlocutórias diversas;
 - 1.2.3. Interposição de recursos, sustentação oral, e arrazoados que se fizerem necessários;
 - 1.2.4. Atuação perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, inclusive homologação de sentenças estrangeiras e cumprimento de cartas rogatórias.
 - 1.2.5. Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder;
 - 1.2.6. Ajuizamento de habilitações de créditos em falências, concordatas, inventários, arrolamentos, insolvência civil;
 - 1.2.7. Ajuizamento de embargos de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada;
 - 1.2.8. Cumprimento e acompanhamento de "cartas precatórias" que lhe forem enviadas, diligenciando efetivamente junto aos juízes e serventuários;
 - 1.2.9. Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões, assembleias ou outros atos solicitados;
 - 1.2.10. Atuação em demandas judiciais atinentes às relações de consumo, individuais e coletivas e atuação em ações civis públicas e Assessoria na elaboração e celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;
 - 1.2.11. Definição de ações que visam à prevenção de litígios, por intermédio da revisão dos procedimentos comerciais e jurídicos;
 - 1.2.12. Assessoria contenciosa em procedimentos licitatórios, bem como atuação no âmbito judicial para a defesa de direitos e interesses de licitantes;
 - 1.2.13. Serviço de consultoria atenta às rotinas trabalhistas, para orientação quanto a adoção de posturas idôneas frente a questões peculiares, advindas da relação empregatícia, como concessão de benefícios, regularização de procedimentos, negociação coletiva (convenções, acordos, dissídios e greves), planos de participação nos resultados, previdência complementar, remuneração variável, contratos de trabalho e de prestação de serviços, questões ligadas à segurança e medicina do trabalho, inquéritos administrativos, dispensas em todos seus gêneros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 07.04.2014 e termo final em 31.03.2015, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1 Realizar a prestação dos serviços descritos no *caput* e incisos da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;
 - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 4.3 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 4.4 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 4.5 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 4.6 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 4.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 4.8 Produzir e submeter à CONTRATANTE relatório de auditoria nos padrões exigidos legalmente, detalhado por trimestre.
 - 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
 - 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
 - 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5. O valor aqui pactuado pelos serviços em remuneração destes, a CONTRATADA, receberá do (a) CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), vencível todo dia 05 (cinco) de cada mês, tendo como pagamento o mês vencido, ou seja, com primeiro pagamento em 05.05.2014, bem como sucumbência a que tiver direito.
- 5.1 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.



- 5.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 5.3 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.4 As custas e despesas processuais e extra processuais necessárias serão adiantadas pela **CONTRATANTE**, porém caso a **CONTRATADA** faça qualquer adiantamento, aquela se compromete a promover o reembolso no mesmo prazo do pagamento da remuneração mensal.
- 5.5 O reembolso compreende exatamente os valores despendidos para a diligência, como fotocópias, estacionamento, autenticações, honorários de assistentes técnicos, honorários periciais, custas judiciais, alimentação, hospedagem, passagens aéreas etc., com exceção do deslocamento via terrestre que será reembolsado, pelo valor correspondente 50% do valor do litro da gasolina comum por quilômetro rodado, mediante apresentação de relatório de deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 8.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 Dada a natureza da atividade da **CONTRATANTE** e do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:
- 9.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;
- 9.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;
- 9.2 A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

- 11.5 Diante da urgência na análise jurídica de toda a situação de transição da unidade para a **CONTRATANTE** o presente Contrato é firmado por meio do CNPJ de sua matriz, entretanto, assim que liberado pela Receita Federal o número de CNPJ da filial em Trindade - GO, este deverá ser aditivado para constar no novo número.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 07 de abril de 2014.

EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

JULIANA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA CUNHA
BRZEZINSKI CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: